



SÍRIO-LIBANÊS



PROADI-SUS



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



EDITAL
Nº 07/2021

**ABERTURA DE PROCESSO PARA PARTICIPAÇÃO NA AÇÃO DE FORTALECIMENTO DA CONSTRUÇÃO
DE NOVOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE**

Para o triênio 21-23, o Projeto Residências da Sociedade Beneficente de Senhoras – Hospital Sírio-Libanês, incluído no PROADI-SUS, tem como objetivo apoiar as demandas do Ministério da Saúde, enquanto ordenador da formação de Recursos Humanos em Saúde no Brasil, na atenção integral à formação de profissionais de saúde de excelência, contribuindo para o processo de expansão e qualificação da força de trabalho em saúde especializada no país, orientada pelas necessidades do SUS, na modalidade residência médica e residência em área profissional de saúde, visando a busca do aprimoramento dos modelos de atenção e de formação, no sentido da ampliação do acesso e da integralidade do cuidado em redes de atenção à saúde.

Considerando os benefícios que a troca de experiências para a construção de novos programas pode trazer, a presente iniciativa apoiará coordenadores e equipes de programas de residência médica na construção de novos programas a serem submetidos à CNRM. A abordagem envolverá discussões sobre o projeto pedagógico, matriz de competências e instrumentos de avaliação, identificando potências da instituição e desafios que possam ser mitigados para favorecer a formação dos profissionais na área escolhida. As equipes serão tutoradas por especialistas que acompanharão a construção do pacote documental do novo programa a ser proposto à CNRM.

Em razão deste contexto, a Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio-Libanês (HSL), no uso de suas atribuições, faz saber às instituições interessadas que se encontram abertas oportunidades para **AÇÃO DE FORTALECIMENTO DA CONSTRUÇÃO DE NOVOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE**, que acontecerá no período de 2021 a 2023, regendo-se pelos dispositivos deste Edital, na conformidade da legislação pertinente em vigor.

INFORMAÇÕES SOBRE A AÇÃO

A ação integra o “Projeto Residências”, projeto no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS), em conjunto com o Ministério da Saúde/Secretaria de Gestão do Trabalho em Saúde/Diretoria de Gestão de Trabalho em Saúde (DEGTS/SGETS/MS), e contemplará uma abordagem de construção tutorada especializada (à distância) do pacote documental a ser submetido a CNRM.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A ação é destinada a coordenadores e equipes de instituições interessadas em submissão de novos programas de residência médica.

1.2. A ação terá abrangência nacional e abará instituições que atendam aos requisitos deste Edital, definidos por meio de articulação DEGTS/MS.



SÍRIO-LIBANÊS



PROADI-SUS



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



1.3. Por ser um projeto de apoio do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde, não haverá qualquer cobrança pela Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio-Libanês a instituição proponente interessada em decorrência de sua adesão à ação de que trata o presente Edital, assim como não serão custeadas, por aludida Sociedade, eventuais despesas decorrentes da participação dos inscritos na ação, tais como, mas não se limitando a viagem, hospedagem e alimentação.

1.4. Trata-se de uma ação de construção tutorada com carga horária de 18 (dezoito) horas, sendo até 10 (dez) horas de vídeo aula, 4 (quatro) horas de exercício simulado e 4 (quatro) horas para monitoramento.

1.4.1. Para a participação das atividades à distância, é desejável que o interessado tenha acesso à internet e demais ferramentas digitais necessárias.

1.5. As inscrições não serão abertas ao público em geral, devendo os interessados observar os critérios estabelecidos no item 3 deste Edital.

2. DA OFERTA

2.1. Serão ofertadas ações de apoio para até 45 novos programas, preferencialmente contemplando diferentes instituições.

2.1.1. Serão priorizados programas que estejam em consonância com o Plano Nacional de Fortalecimento das Residências em Saúde, contemplando preferencialmente àqueles que estejam em áreas de atuação e áreas de concentração em regiões prioritárias para o SUS.

2.1.2. Conforme orientação da Lei nº8666 e das diretrizes de contratualização do Ministério da Saúde, havendo interesse de entidades públicas, filantrópicas e privadas, deverão ter prioridade as instituições públicas, seguidas das filantrópicas e por fim as instituições privadas.

2.1.3. Na eventualidade de restrição de número de programas atendidos, será priorizada a instituição que ainda não tenha sido contemplada com a ação deste edital.

3. DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. Para realizar a inscrição na **AÇÃO DE FORTALECIMENTO DA CONSTRUÇÃO DE NOVOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE**, a instituição interessada deverá observar os seguintes critérios:

- a) Atuar no Sistema Único de Saúde, considerando que o SUS é composto por instituições públicas, privadas (suplementares), filantrópicas ou sem fins lucrativos, sendo todas estas elegíveis para esta iniciativa;
- b) Ser instituição de saúde com condições para ofertas de programas a serem submetidos à CNRM, preferencialmente em especialidades, áreas de atuação e áreas de concentração prioritárias para o SUS, alinhados Plano Nacional de Fortalecimento das Residências.
- c) Ter equipe designada e estrutura para o programa proposto;



SÍRIO-LIBANÊS



PROADI-SUS

MINISTÉRIO DA
SAÚDE

- d) Atender aos requisitos estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica para proposta de programas de residência na área Médica conforme Resolução CNRM N°02/2006, de 17 de maio de 2006

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. O gestor da unidade ou Coordenador Médico do programa a ser proposto, que tenham disposição em participar dessa ação de apoio, deverão manifestar interesse através do preenchimento do formulário disponível no link <https://forms.office.com/r/Fb8yi2VdGH>

4.2. Assim que a unidade seja selecionada, a Sociedade Beneficente de Senhoras entrará em contato com o Gestor da unidade ou Coordenador Médico pelo endereço de e-mail utilizado no cadastro a fim de iniciar as tratativas da ação proposta neste edital.

4.3. É de inteira responsabilidade do interessado o envio das informações corretas.

4.3.1. A Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio-Libanês não se responsabiliza pelo preenchimento incorreto dos dados fornecidos, em especial endereço de e-mail e telefone celular.

4.4. As dúvidas deverão ser esclarecidas **exclusivamente** pelo e-mail: residencias@hsl.org.br, utilizando-se no cabeçalho da mensagem o título **AÇÃO DE FORTALECIMENTO DA CONSTRUÇÃO DE NOVOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE**

5. DO CRONOGRAMA PARA INSCRIÇÃO E REALIZAÇÃO DA AÇÃO

5.1. O cronograma para a inscrição da instituição interessada na ação de que trata o presente Edital bem como o envio das documentações compreenderá as seguintes etapas, descrição e respectivos períodos.

Etapa	Descrição	Período	
		Início	Término
Aplicação	O gestor da unidade interessada ou Coordenador Médico do programa a ser proposto, e que atenda aos requisitos dispostos neste Edital, deverá preencher e enviar o formulário presente no link https://forms.office.com/r/Fb8yi2VdGH conforme item 4.1	15/12/2021	30/09/2023
Seleção	Análise das instituições, de acordo com os critérios previstos neste Edital	15/12/2021	30/09/2023
Planejamento	Comunicação à unidade selecionada e tratativas de início da oferta	15/12/2021	30/09/2023
Execução	Após o cumprimento de todas as etapas e tutorias, a instituição deverá apresentar e enviar o produto elaborado.	Até 6 meses após o início da ação	

5.2. Este processo terá validade de 22 (vinte e dois) meses a partir da publicação.

5.3. Por não se tratar de processo seletivo, a seleção se dará por ordem temporal de candidatura, limitados a meta pactuada junto ao Ministério da Saúde, não cabendo recurso.



SÍRIO-LIBANÊS



PROADI-SUS



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



5.4. A Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio-Libanês, em atendimento ao Plano Nacional de Fortalecimento das Residências em Saúde, contemplará preferencialmente as Instituições que estejam em áreas de atuação e áreas de concentração em regiões prioritárias para o SUS e instituições que ainda não tenham participado das ações desse edital.

5.5. Para garantir a participação, a instituição deverá preencher e enviar o formulário presente no link <https://forms.office.com/r/Fb8yi2VdGH>

5.6. O não cumprimento do disposto no item 5 deste edital, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma e em outros dispositivos de referido édito, implicará na exclusão automática da instituição na ação e os órgãos fomentadores do projeto serão comunicados (Ministério da Saúde/SGETS e DEGTS).

6. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. O HSL observará a regulamentação, melhores práticas e leis que envolvam a proteção de dados pessoais e da privacidade, em especial, as regras e diretrizes contidas na Lei 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), suas alterações e regulamentos subsequentes que disponham sobre privacidade e proteção de dados pessoais no Brasil que venham a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD).

6.2. O HSL obriga-se, ainda, a utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades previstas neste Edital, sendo comunicado ao candidato/instituição a possibilidade de compartilhamento com o Ministério da Saúde, por meio do Relatório Anual de Prestação de Contas, como evidência da participação do candidato/instituição.

6.3. Os dados pessoais que forem necessários para a inscrição dos candidatos/instituições, conforme indicados no item 5.5 deste Edital, serão tratados pelo HSL com respeito aos princípios previstos na LGPD, bem como mediante a indicação de uma base legal válida e serão armazenados pelo prazo necessário para o cumprimento de eventuais obrigações legais e para o atendimento das finalidades previstas neste Edital.

6.4. O candidato/instituição poderá obter maiores informações sobre como o HSL realiza o tratamento de seus dados pessoais ao acessar a Política de Privacidade disponível no site <https://www.hospitalsiriolibanes.org.br/Paginas/politica-de-privacidade.aspx>, podendo exercer os direitos previstos na LGPD ou encaminhar suas dúvidas ao Data Protection Officer, por meio do endereço eletrônico dpo.hsl@lbca.com.br, com a indicação do assunto “Meus Dados Pessoais – Ação de Fortalecimento da Construção de Novos Programas de Residência em Saúde”.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A participação da instituição implicará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições de apoio, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes.



SÍRIO-LIBANÊS



PROADI-SUS



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



7.2. Será desconsiderada a participação da instituição que prestar declarações ou apresentar documentos falsos em quaisquer das etapas do processo para participação na ação.

7.2.1. Os casos omissos serão analisados, deliberados e resolvidos pela Comissão de Avaliação dessa ação.

7.2.2. A Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio-Libanês reserva-se o direito de:

- a) A critério da coordenação do projeto, prorrogar o período de inscrição;
- b) Não desenvolver o projeto, havendo algum impedimento de qualquer gênero por parte do demandante, Ministério da Saúde ou do próprio HSL

7.2.3. O presente Edital entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

Luiz Fernando Lima Reis
Diretor de Ensino e Pesquisa

Vânia Rodrigues Bezerra
Diretora de Compromisso Social